



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER JURÍDICO



Processo: 3206/2009		Protocolo: 740217/2011	
<i>Dados do Requerente/ Empreendedor</i>			
Nome:	EPO- EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E	CPF/CNPJ:	07773547000179
Endereço:	R. CIPRIANO DE CARVALHO , 633		
Bairro:	BETANIA	Município:	BELO HORIZONTE
<i>Dados do Empreendimento</i>			
Nome/ Razão Social:	EPO- EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES	CPF/CNPJ:	07773547000179
Endereço:	AES MG - 030 , 8625		
Distrito:		Município:	NOVA LIMA
<i>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</i>			
Nome do Técnico:		CREA :	

Análise Jurídica

1. Relatório. Em 20 de março de 2009, a Empresa EPO Ltda, mediante seu representante, Sr. Gilmar Dias dos Santos, protocolizou requerimento e documentos para fins de formalização de Processo Administrativo de outorga de direito de uso. A outorga pretendida diz respeito à autorização para a canalização e / ou retificação de curso de água no ponto de coordenadas geográficas 19°59'03,2" S e 43°56'25", em curso de água afluente do Córrego Estrangulado, Vale do Sereno, Município de Nova Lima.

2. Fundamentação Jurídica. Para a formalização do Processo Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Água, o Interessado deverá protocolizar um conjunto de documentos listados no Formulário de Orientação Básica Integrado sobre Licenciamento Ambiental (FOBI), observando-se os prazos estabelecidos, tudo conforme as regras da Lei Estadual 13.199/1999 e da Portaria IGAM 49/2010.

O presente Processo Administrativo já foi objeto de análise jurídica, em decorrência da qual foi emitido um Parecer Jurídico em 15 de maio de 2009, folha dos autos. No referido Parecer, opinou-se pela notificação da Requerente a fim de que fosse apresentado documento comprobatório da propriedade do imóvel ou declaração de anuência do proprietário em favor da Empresa Requerente.

Daniel de Resende Travessoni Responsável Jurídico Sisema		98.386 OAB/MG	29/06/2011 DATA
---	--	------------------	--------------------



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER JURÍDICO

Após ter sido notificada, em 06 de junho de 2011 a Empresa EPO Ltda protocolizou petição e documentos em resposta ao Ofício 432/2011 da lavra do IGAM. Na petição, a Requerente informou que o imóvel onde a intervenção ocorrerá é de domínio público (do Município de Nova Lima) e apresentou cópia (já existente nos autos) de Licença emitida pelo Município de Nova Lima, mediante a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para que a Empresa executasse obras de infra-estrutura para a revitalização do Bairro Vale do Sereno.

 **3. Conclusão.** Sendo assim, diante do exposto, entende-se que a documentação se encontra em conformidade com o exigido para o requerimento de outorga de direito de uso das águas.

Vale ressaltar que a Empresa Requerente não está desobrigada a obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal; inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

É o Parecer.

Daniel de Resende Travessoni Responsável Jurídico Sisema	 Rúbrica	98.386 OAB/MG	29/06/2011 DATA
---	--	------------------	--------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SIS/MA
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM



OF.GPDRH. IGAM nº 34/2016

Belo Horizonte, 27 de abril de 2016.

Assunto: Solicitação de informações complementares do processo de outorga nº 3206/2009
Requerente: Empreendimentos, Participações e Obras Ltda. - EPO

Prezado Requerente,

Ao proceder a análise do pedido de outorga em questão, foi observado que a metodologia apresentada para os cálculos da estrutura hidráulica a ser regularizada deverá atender as solicitações abaixo.

Apresentar estudo hidrológico da intervenção hídrica em análise, no qual sejam informadas todas as variáveis utilizadas e o memorial de cálculo do estudo descritivo, uma vez que no estudo apresentado no processo não foi possível identificar valores utilizados.

Os dados solicitados são apenas referentes ao trecho solicitado para outorga, não sendo necessárias outras informações do sistema de drenagem do empreendimento Vale do Sereno, exceto daqueles que efetuam desague à montante ou no trecho em regularização, uma vez que análise de outorga refere-se às interferências em cursos de água.

As informações complementares devem ser protocoladas na SUPRAM mais próxima. Ressalta-se que só terá validade os documentos que tiverem autenticação mecânica realizada na SUPRAM.

Caso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste, não houver atendimento pleno das informações solicitadas, o processo será indeferido conforme artigo 11 da Portaria IGAM Nº 49 de 01/07/2010. Pedidos de reconsideração e recurso aos indeferimentos deverão observar os procedimentos administrativos estabelecidos pelo IGAM.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Lucas Martins Sathler Berbert
Analista Ambiental - IGAM

De acordo,

Thiago Figueiredo Santana
Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento em Recursos Hídricos.

Jorge Facury Abraão Neto
Empreendimentos, Participações e Obras Ltda. - EPO
MG 030, nº/km: 8.625 – Vale do Sereno
Shopping Serena Mall – Loft 1
CEP: 34.000-000 – Nova Lima/MG

